

OFÍCIO Nº 146/2022 – PMC/GP

Canguaretama/RN, 23 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
VENÍCIUS RANIERE SOARES  
*Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN*

Assunto: Envio do Projeto de Lei nº 026/2022.

Requerimento que se faz extraordinária (URGENTE URGENTÍSSIMO)

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 026/2022, neste momento em que mais uma vez me dirijo a esta Casa Legislativa os cumprimentos e passo a expor quanto ao projeto que ora lhes encaminho.

Assim, utilizo-me do presente para encaminhar à essa douta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe acerca da autorização ao Poder Executivo Municipal em repassar o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, aos Agentes Comunitários de Endemias – ACE, e dá outras providências.

Em 05 de maio do corrente ano fora promulgada a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Nesse bordo, o texto constitucional foi alterado para que constasse em seu §7º que: vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Segundo nota do Fundo Nacional de Saúde: “*O atendimento à EC n º 120 traz embasamento legal para o direito ao recebimento de incentivo adicional aos ACS e ACE que vinha sendo requerido, mas, por razão da inexistência de uma legislação*”

*específica que amparasse este direito, não vinha sendo incorporado aos pagamentos realizados com os recursos federais da União ao SUS”<sup>1</sup>.*

Nessa linha, a legislação federal, em especial a LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 , que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências diz:

Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

---

<sup>1</sup> <https://portalfns.saude.gov.br/ajuste-na-remuneracao-de-ac-s-e-ace-em-atendimento-a-ec-no-120-veja-como-consultar/>

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

Diante disso, vê-se a norma instituiu a responsabilidade da União por prestar assistência financeira complementar (AFC) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial, fixada em 95% do valor do referido piso, paga em 12 parcelas consecutivas em cada exercício e 1 parcela adicional no último trimestre, cabendo à esfera federal a fixação em decreto dos parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União. E para efeito da prestação da AFC a União deve exigir dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos ACS e ACE com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico adotado pelo ente (art. 9º-C).

Além disso, a Lei 12.994/14 criou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), cabendo também à União a fixação por meio de decreto dos parâmetros para concessão do incentivo e o valor mensal do incentivo por ente federativo, sendo que os parâmetros para concessão do incentivo deverão considerar, sempre que possível, as peculiaridades do Município (art. 9º-D).

O Decreto nº 8474 publicado em 22 de junho de 2015 com a finalidade de regulamentar a Lei 12.994/14, disciplinou mais detalhadamente tanto a assistência financeira complementar (AFC), quanto o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), de que trata esse Projeto de Lei.

Após a promulgação da EC 120, houve a expedição da PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, que estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Assim, o presente projeto de Lei é para autorizar o Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, na forma da Legislação citada.

Reforçamos que referido diploma legal é que permitirá ao executivo municipal efetuar o repasse a categoria dos ACE, sendo a política de incentivo financeiro autorizada nessa Lei, o reconhecimento a importância do assunto e implantação da política pública atuação dos ACE.

Convém mencionar segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, no corrente ano houve um aumento exponencial dos casos de dengue e outras patologias transmitidas pelo mosquito transmissor, o *Aedes aegypti*. Tal cenário, aliás, é nacional conforme noticiado por diversas fontes jornalísticas e governamentais<sup>2</sup>. Daí a importância do reconhecimento dos profissionais que laboram no enfrentamento da de endemias. No presente ano de 2022 pois, o reconhecimento da importância da matéria recomenda a utilização do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde através de incentivo ao Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Por fim, dada a natureza da própria matéria e findando-se a legislatura e o exercício, pedimos que o presente Projeto seja apreciado e tramite em **Regime de Urgência**, permitindo ao Executivo dê cumprimento ao presente. Assim, **trata-se de matéria de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Nesse sentido, pedimos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 23 de dezembro de 2022.



**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito Constitucional do Município de Canguaretama

---

<sup>2</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-10/casos-de-dengue-aumentam-300-e-causam-14-mortes-no-rio-em-2022>  
<https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/53045>

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL REPASSAR O  
INCENTIVO FINANCEIRO  
ADICIONAL – IFA REFERENTE AO  
ANO DE 2022, AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi Sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, eventualmente recebida no ano de 2022 provinda do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, previsto na Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e Lei nº 11.350 2006, visando promover a política pública a que se destina a verba e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Combate as Endemias - ACE.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, eventualmente recebido no exercício de 2022, será efetuado até no mês subsequente ao seu efetivo recebimento, ou seja, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes de Combate as Endemias - ACE.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e que no ano de 2022 tenham desenvolvido participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA, Agente que, no curso do período descrito no art. 1º, estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes de Combate as Endemias - ACE do município de Canguaretama estará estritamente vinculado e persistirá quando devidamente creditado o repasse do Governo Federal, específicos para este fim no exercício de 2022.

Art. 3º O incentivo financeiro terá natureza de incentivo e indenizatório, não podendo ser incorporada a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins tributários.

Art. 4º O município de Canguaretama poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário de sua plena aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, em 23 de dezembro de 2022.



CANGUARETAMA  
**TU ÉS QUERIDA**  
P R E F E I T U R A

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Canguaretama  
Praça Augusto Severo, 242 – Centro – CEP: 59.190-000  
Telefone: (84) 3241-1901 – CNPJ: 14.569.721/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

  
**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito Constitucional do Município de Canguaretama